



PROJETO DE LEI Nº 283, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, PARA
O EXERCÍCIO DE 2023.

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

“do Orçamento do Município”

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de São Bento do Sul, para o exercício de 2023, estima a Receita R\$ 643.056.917,00 (seiscentos e quarenta e três milhões, cinquenta e seis mil e novecentos e dezessete reais), sendo R\$ 518.044.685,00 (quinhentos e dezoito milhões, quarenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e cinco reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 125.012.232,00 (cento e vinte e cinco milhões, doze mil e duzentos e trinta e dois reais) do Orçamento da Seguridade Social.

CM585 17/10/2022 14:29

“dos Orçamentos das Unidades Gestoras, da Prefeitura e Câmara Municipal”

Art. 2º O Orçamento Geral do Município de São Bento do Sul, para o exercício de 2023, estima a Receita R\$ 643.056.917,00 (seiscentos e quarenta e três milhões, cinquenta e seis mil e novecentos e dezessete reais), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentosmil reais), para a Prefeitura Municipal em R\$ 301.081.210,00 (trezentos e um milhões, oitenta e um mil e duzentos e dez reais), para as Unidades Gestoras em R\$ 335.475.707,00 (trezentos e trinta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil e setecentos e sete reais).

§ 1º A Receita do Poder Executivo será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.



4. RECEITA	VALOR (R\$)
4.1 Receitas Correntes	555.762.593,00
4.1.1 Receita Tributária	94.297.280,00
4.1.2 Receita de Contribuições	22.158.209,00
4.1.3 Receita Patrimonial	71.360.615,00
4.1.6 Receita de Serviços	45.220.518,00
4.1.7 Transferências Correntes	315.660.471,00
4.1.9 Outras Receitas Correntes	7.065.500,00
4.2 Receitas de Capital	77.469.118,00
4.2.1 Operações de Crédito	46.756.067,00
4.2.2 Alienação de Bens	1.060.000,00
4.2.3 Amortização de Empréstimos	1.722.400,00
4.2.4 Transferências de Capital	27.930.651,00
4.7 Receitas Correntes Intra-orçamentárias	43.158.206,00
9. Deduções da Receita	(33.333.000,00)
TOTAL GERAL DA RECEITA	643.056.917,00

§ 2º A Despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3. DESPESA	VALOR (R\$)
3.3 Despesas Correntes	445.989.769,00
3.3.1 Pessoal e Encargos Sociais	280.441.856,00
3.3.2 Juros e Encargos da Dívida	2.894.000,00
3.3.3 Outras Despesas Correntes	162.653.913,00
3.4 Despesas de Capital	132.235.916,00
3.4.4 Investimentos	126.649.416,00
3.4.5 Inversões Financeiras	728.500,00
3.4.6 Amortização da Dívida	4.858.000,00
3.9 Reserva de Contingência	300.000,00
3.9 Reserva do RPPS	64.531.232,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	643.056.917,00

II – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA	VALOR (R\$)
01.00 – Câmara Municipal de Vereadores	6.500.000,00



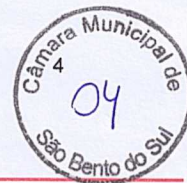
02.00 – Gabinete do Prefeito	7.276.486,00
03.00 – Procuradoria	2.805.293,00
05.00 – Secretaria Municipal de Administração	13.037.326,00
06.00 – Secretaria Municipal de Finanças	5.473.218,00
07.00 – Secretaria Municipal de Educação	138.922.060,00
08.00 – Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	40.382.830,00
09.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	39.138.369,00
10.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social	14.413.978,00
11.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	17.056.378,00
12.00 – Encargos Gerais do Município	17.529.420,00
13.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	5.045.852,00
15.00 – Fundação Municipal de Desportos	14.594.135,00
16.00 – Empresa Municipal de Habitação	4.867.905,00
18.00 – Fundação Cultural de São Bento do Sul	4.839.662,00
19.00 – IPRESBS	129.914.232,00
23.00 – Serviço Aut. Mun. de Água e Esgoto - SAMAE	63.864.882,00
17.00 – Fundo Municipal de Saúde	117.394.891,00
TOTAL	643.056.917,00

Art. 3º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme abaixo:

I - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo;

II - Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor;

III - Não se efetivando até o dia 09 de dezembro de 2023 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no inciso II deste artigo.



Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada fonte de recursos, projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5º O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas

III - superávit financeiro do exercício anterior; e

IV - o valor do cancelamento de Restos a Pagar no exercício em curso, equiparando-se ao superávit financeiro do exercício anterior, apurado em cada especificação de Disponibilidade por Destinação de Recursos, comprovada a disponibilidade financeira.

Parágrafo único. Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 7º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 8º As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 9º Durante o exercício de 2023 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10 Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

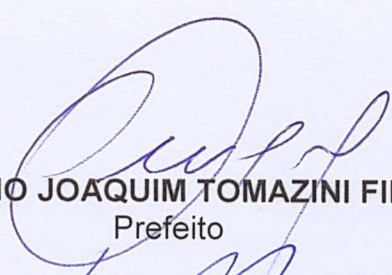


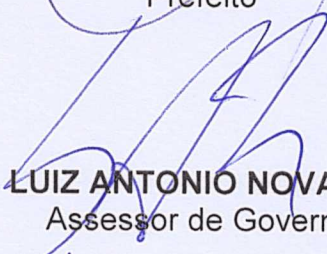
Art. 11 Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 12 Ficam alterados os anexos da Lei nº 4.411, de 20 de julho de 2021 – Plano Plurianual e a Lei nº. 4.645, de 26 de setembro de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 13 A presente Lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1º de janeiro.

São Bento do Sul, 17 de outubro de 2022.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo


MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças